



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 826/UNILAB, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação e a regulamentação do Programa de Incentivo às Práticas Esportivas e de Lazer da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, PROPEL, e revoga a Portaria Reitoria/UNILAB nº 721, de 15 de agosto de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1, considerando o que consta no Processo nº **23282.011108/2026-51**, resolve:

Art. 1º Reestruturar e regulamentar o Programa de Incentivo às Práticas Esportivas e de Lazer da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, PROPEL, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PROPEL constitui programa institucional de incentivo e apoio financeiro à participação estudantil em ações de esporte, práticas corporais e lazer.

§ 1º O PROPEL fica vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Arte, Cultura e Desporto, PROEX, e será coordenado pela Seção de Desporto, SEDESP, ou pelas unidades que lhes sucederem nas respectivas competências.

§ 2º O PROPEL distingue-se das ações de assistência estudantil, sem prejuízo da cooperação entre as unidades da Universidade em iniciativas específicas.

§ 3º O PROPEL não se confunde com o financiamento geral dos projetos, eventos, serviços, aquisições e estruturas esportivas da Universidade.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - bolsa: incentivo financeiro concedido ao estudante para o desenvolvimento continuado de atividades previstas em plano de trabalho;

II - ajuda de custo: apoio financeiro destinado a contribuir com **despesas individuais** necessárias à participação do estudante em determinada ação;

III - beneficiário: estudante contemplado com bolsa, ajuda de custo ou outra forma de incentivo do PROPEL;

IV - ação: atividade, projeto, evento, competição, vivência, treinamento, formação ou iniciativa institucional relacionada ao esporte, às práticas corporais ou ao lazer;

V - instrumento específico: edital, chamada, comunicado, seleção de fluxo contínuo, termo de concessão ou outro documento destinado a disciplinar determinada ação ou modalidade; e

VI - plano de trabalho: documento que estabelece as atividades, as atribuições, a carga horária, os resultados esperados e as formas de acompanhamento do estudante bolsista.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DOS EIXOS

Art. 4º O PROPEL tem por finalidade promover e ampliar a participação estudantil em ações de esporte, práticas corporais e lazer desenvolvidas, reconhecidas ou apoiadas institucionalmente pela UNILAB.

Art. 5º São objetivos do PROPEL:

I - incentivar a participação dos estudantes em práticas esportivas, corporais e de lazer;

II - promover integração, convivência, inclusão e pertencimento à comunidade universitária;

III - contribuir para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida;

IV - apoiar a formação e o desenvolvimento dos estudantes no esporte e no lazer;

V - incentivar a participação e a representação da UNILAB em eventos e competições;

VI - apoiar o desenvolvimento de equipes, atletas, paratletas, treinadores, instrutores, monitores e agentes esportivos;

VII - estimular ações de inclusão e acessibilidade;

VIII - ampliar a participação estudantil na organização, na comunicação, no registro e na avaliação das ações; e

IX - contribuir para o desenvolvimento da política institucional de esporte e lazer da UNILAB.

Art. 6º O PROPEL observará os seguintes princípios:

I - democratização do acesso ao esporte e ao lazer;

II - inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

III - transparência, impessoalidade e igualdade de condições;

IV - formação integral do estudante;

V - integração entre esporte, lazer, saúde, cultura, extensão e convivência universitária;

VI - valorização da participação e da representação institucional;

VII - razoabilidade e economicidade na aplicação dos recursos;

VIII - compatibilidade entre as atividades do Programa e a trajetória acadêmica do estudante; e

IX - respeito à legislação e às normas institucionais.

Art. 7º O PROPEL será organizado nos seguintes eixos:

I - participação, lazer, práticas corporais e promoção da saúde;

II - formação e desenvolvimento esportivo;

III - representação institucional, desenvolvimento e desempenho esportivo;

IV - inclusão e acessibilidade no esporte e no lazer; e

V - comunicação, design, tecnologias aplicadas, registro, mobilização e apoio à execução das ações de esporte e lazer.

§ 1º Os eixos orientarão o planejamento do Programa, os processos seletivos e a definição das modalidades de incentivo.

§ 2º A oferta das ações dependerá do planejamento institucional, das prioridades da PROEX e da SEDESP e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A PROEX poderá estabelecer eixos ou linhas complementares, mediante proposta fundamentada da SEDESP, desde que compatíveis com as finalidades do Programa.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS FORMAS DE INCENTIVO

Art. 8º Poderão participar do PROPEL estudantes regularmente

matriculados em cursos de graduação da UNILAB, nas modalidades presencial e a distância, observados os requisitos estabelecidos nesta Portaria e no instrumento específico.

§ 1º O instrumento específico poderá delimitar o público conforme a natureza da ação, o campus, o curso, a modalidade de ensino ou outros critérios institucionais pertinentes.

§ 2º A condição de beneficiário da assistência estudantil ou de estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica não constitui requisito geral para participação ou recebimento de incentivos do PROPEL.

§ 3º Poderão ser contemplados estudantes que atendam aos critérios técnicos, esportivos, formativos, acadêmicos ou institucionais da modalidade, independentemente de sua condição socioeconômica.

§ 4º Os critérios socioeconômicos poderão ser utilizados quando:

I - forem compatíveis com a natureza e a finalidade da modalidade;

II - constituírem critério de classificação, priorização ou desempate previsto no instrumento específico;

III - a origem dos recursos exigir atendimento prioritário a determinado público; ou

IV - houver necessidade de priorização em razão da limitação de recursos.

Art. 9º A participação no PROPEL estará condicionada:

I - ao atendimento dos requisitos desta Portaria e do instrumento específico;

II - à regularidade da matrícula;

III - à compatibilidade entre as atividades, a carga horária e a disponibilidade do estudante;

IV - ao cumprimento das obrigações assumidas; e

V - à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O PROPEL poderá ser executado por meio de:

I - bolsas;

II - ajudas de custo; e

III - outras formas de incentivo financeiro admitidas pela legislação e pelas normas institucionais.

Parágrafo único. As modalidades, os valores, o número de beneficiários e as condições de concessão serão definidos no instrumento específico.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Art. 11. As bolsas do PROPEL poderão ser ofertadas nas seguintes linhas de atuação:

I - **Formação e Práticas Esportivas**, destinada ao treinamento, à instrução, à monitoria, à orientação e ao desenvolvimento de práticas esportivas, corporais e de lazer;

II - **Representação e Desenvolvimento Esportivo**, destinada ao desenvolvimento de atletas, paratletas, equipes e estudantes que representem institucionalmente a UNILAB, mediante atividades de treinamento, acompanhamento, preparação, desenvolvimento e participação esportiva;

III - **Comunicação, Design e Tecnologias Aplicadas**, destinada à produção, à organização e à atualização de conteúdos, materiais gráficos, audiovisuais e digitais, ao registro e à documentação das ações, à organização e à visualização de informações, à atualização de conteúdos em ambientes institucionais e à elaboração de representações gráficas, leiautes, croquis e estudos visuais de apoio;

IV - **Apoio à Execução das Ações**, destinada ao suporte à

recepção, ao credenciamento, ao controle de frequência, à orientação dos participantes, à organização de materiais, ao apoio operacional e a outras atividades auxiliares previstas no plano de trabalho;

V - **Inclusão e Acessibilidade**, destinada ao desenvolvimento e ao apoio de atividades esportivas, corporais e de lazer inclusivas e acessíveis; e

VI - outras linhas compatíveis com os objetivos e os eixos do PROPEL, desde que previstas no instrumento específico.

§ 1º As denominações, as atribuições, a carga horária, os resultados esperados e as formas de acompanhamento de cada bolsa serão detalhados no instrumento específico e no respectivo plano de trabalho.

§ 2º A produção e a atualização de conteúdos em páginas, sistemas e demais ambientes institucionais deverão observar as orientações, os padrões, as permissões e as competências das unidades responsáveis.

§ 3º A elaboração de croquis, leiautes, representações gráficas, estudos visuais e outros produtos de apoio não poderá caracterizar projeto técnico, documento executivo ou atividade privativa de profissão regulamentada.

§ 4º As atividades que exijam habilitação profissional, responsabilidade técnica ou competência exclusiva de unidade institucional deverão observar a legislação e as normas aplicáveis e, quando necessário, ser realizadas sob orientação ou supervisão de profissional legalmente habilitado.

§ 5º As atividades dos bolsistas terão natureza formativa, complementar, auxiliar e supervisionada, sendo vedadas:

I - a substituição de servidores, empregados terceirizados ou outros profissionais responsáveis pela execução regular dos serviços da Universidade;

II - a atribuição de competências decisórias, administrativas, financeiras ou fiscalizatórias próprias de servidores ou autoridades institucionais;

III - a execução de atividades exclusivas de cargo, função

pública ou profissão regulamentada; e

IV - a responsabilização do estudante pela gestão financeira, pela fiscalização contratual, pela segurança institucional ou pela responsabilidade técnica da ação.

Art. 12. A concessão de bolsa dependerá de processo seletivo ou procedimento público que assegure critérios objetivos, transparência e igualdade de condições.

Art. 13. O instrumento específico da bolsa estabelecerá, no mínimo:

I - número de bolsas;

II - valor mensal;

III - período de vigência;

IV - carga horária;

V - plano de trabalho;

VI - requisitos e critérios de seleção;

VII - formas de acompanhamento e avaliação;

VIII - obrigações do bolsista; e

IX - hipóteses de suspensão, desligamento, substituição e restituição.

§ 1º A vigência, a prorrogação ou a renovação da bolsa dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da avaliação das atividades e das condições estabelecidas no instrumento específico.

§ 2º Não haverá renovação automática da bolsa.

Art. 14. A participação do mesmo estudante em mais de uma

ação ou linha do PROPEL poderá ser admitida, desde que haja compatibilidade entre as atividades.

§ 1º A acumulação de bolsas ou de outros incentivos dependerá:

I - da existência de atividades, atribuições ou finalidades distintas;

II - da compatibilidade entre os planos de trabalho;

III - da compatibilidade entre as cargas horárias e as atividades acadêmicas;

IV - do cumprimento integral das obrigações assumidas;

V - da disponibilidade orçamentária e financeira; e

VI - da inexistência de vedação legal, institucional ou relacionada à fonte dos recursos.

§ 2º A acumulação não poderá resultar em sobreposição de horários nem comprometer o cumprimento das atividades acadêmicas ou dos planos de trabalho.

§ 3º O recebimento de bolsa não impede a concessão de ajuda de custo para participação em ação distinta ou para despesa individual elegível nos termos desta Portaria não abrangida pela bolsa.

§ 4º É vedado o recebimento simultâneo de benefícios destinados ao custeio da mesma atividade, despesa, atribuição ou finalidade.

CAPÍTULO V

DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 15. A ajuda de custo poderá ser concedida para apoiar a participação estudantil em:

I - eventos e competições esportivas promovidos por instituições externas;

II - eventos, competições e ações promovidos ou apoiados pela

UNILAB;

III - treinamentos, encontros, formações, oficinas, cursos e atividades de desenvolvimento esportivo;

IV - vivências esportivas, recreativas, corporais ou de lazer;

V - atividades de representação institucional;

VI - ações de inclusão e acessibilidade; e

VII - outras atividades compatíveis com os objetivos do PROPEL.

Art. 16. A ajuda de custo poderá contribuir para despesas individuais do estudante com:

I - inscrição;

II - transporte e deslocamento;

III - hospedagem;

IV - alimentação;

Art. 17. O valor da ajuda de custo será definido no instrumento específico, considerando a natureza, a duração e o local da atividade, as despesas estimadas e a disponibilidade orçamentária e financeira, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade.

§ 1º Não haverá, nesta Portaria, valor mínimo ou máximo geral para a ajuda de custo.

§ 2º Poderão ser estabelecidos valores diferenciados conforme as características de cada ação.

Art. 18. A concessão de mais de uma ajuda de custo ao mesmo estudante poderá ser admitida quando relacionada a ações, despesas ou finalidades distintas, mediante justificativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em duplicidade para a mesma atividade, despesa ou finalidade.

Art. 19. A ajuda de custo poderá ser solicitada:

I - diretamente pelo estudante, quando admitido no instrumento específico;

II - pela SEDESP, quando se tratar de participação organizada institucionalmente; ou

III - pela coordenação de ação, projeto ou evento institucional, exclusivamente quando a iniciativa estiver previamente inserida no planejamento do PROPEL ou tiver sua participação expressamente autorizada pela PROEX, mediante manifestação técnica da SEDESP.

§ 1º Nas solicitações coletivas, deverão ser identificados individualmente os estudantes beneficiários.

§ 2º A apresentação de solicitação por unidade, projeto, programa ou ação institucional não gera direito à concessão de recursos do PROPEL.

§ 3º As solicitações previstas no inciso III serão analisadas considerando:

I - a compatibilidade com as finalidades e os eixos do PROPEL;

II - a relevância esportiva, formativa ou institucional da ação;

III - o planejamento anual ou periódico do Programa;

IV - a disponibilidade orçamentária e financeira; e

V - a preservação dos recursos necessários à execução das ações prioritárias planejadas pela PROEX e pela SEDESP.

§ 4º A forma de solicitação, os prazos e os documentos necessários serão estabelecidos no instrumento específico.

Art. 20. O beneficiário deverá comprovar a participação na ação e, quando previsto no instrumento específico, a utilização dos recursos recebidos.

§ 1º A comprovação da participação poderá ocorrer mediante certificado, declaração, lista de presença, resultado oficial, relatório, registro institucional ou documento equivalente.

§ 2º O instrumento específico poderá exigir comprovantes de despesas, relatório financeiro simplificado ou outros documentos compatíveis com a natureza da concessão.

§ 3º As exigências de comprovação deverão ser proporcionais ao valor, à finalidade e às características da ajuda de custo.

Art. 21. O beneficiário deverá comunicar imediatamente à SEDESP a impossibilidade de participação, o cancelamento da ação ou qualquer circunstância que impeça a utilização do recurso para a finalidade concedida.

§ 1º Na hipótese de não participação, os valores recebidos deverão ser restituídos, total ou parcialmente, conforme a situação e as orientações da unidade competente.

§ 2º Poderão ser consideradas, mediante comprovação e análise administrativa, as despesas realizadas antes do cancelamento que sejam irreversíveis e diretamente relacionadas à ação.

§ 3º O instrumento específico disciplinará os prazos, os documentos e os procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 22. As bolsas, as ajudas de custo e os demais incentivos do PROPEL serão concedidos de acordo com o planejamento do Programa e poderão ser operacionalizados por meio de:

I - edital periódico;

II - chamada pública específica;

III - seleção de fluxo contínuo;

IV - comunicado específico vinculado a ação institucional integrante do planejamento do PROPEL; ou

V - outro instrumento público e fundamentado compatível com a modalidade e previamente aprovado pela PROEX, mediante manifestação técnica da SEDESP.

§ 1º A abertura de instrumento específico dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e de compatibilidade com as prioridades estabelecidas para o Programa.

§ 2º A existência de programa, projeto, evento ou ação institucional não assegura, por si só, acesso aos recursos do PROPEL.

Art. 23. O instrumento específico estabelecerá, conforme a modalidade:

I - objeto e finalidade;

II - público participante;

III - requisitos de participação;

IV - número de vagas ou benefícios, quando aplicável;

V - valores e período de concessão;

VI - critérios de seleção, classificação e desempate;

VII - documentação necessária;

VIII - cronograma;

IX - obrigações dos participantes;

X - procedimentos de acompanhamento e comprovação;

XI - hipóteses de suspensão, desligamento, restituição ou

substituição;

XII - procedimento para divulgação dos resultados e apresentação de recurso, quando aplicável; e

XIII - medidas de segurança, acessibilidade, acompanhamento e proteção dos participantes, quando aplicáveis.

Parágrafo único. O instrumento específico poderá estabelecer requisitos, documentos e procedimentos adicionais em razão da natureza, do público ou dos riscos da ação.

Art. 24. Conforme a natureza da modalidade, poderão ser considerados:

I - vínculo acadêmico regular;

II - experiência ou conhecimento na modalidade;

III - formação ou certificação;

IV - desempenho técnico ou esportivo;

V - participação em equipe institucional;

VI - convocação ou classificação para evento ou competição;

VII - plano de trabalho;

VIII - disponibilidade e compatibilidade de carga horária;

IX - perfil para o desenvolvimento das atribuições;

X - relevância institucional da participação;

XI - critérios de inclusão e acessibilidade;

XII - condição socioeconômica, quando pertinente; e

XIII - outros critérios objetivos estabelecidos no instrumento específico.

Art. 25. Os processos de seleção poderão ser conduzidos pela SEDESP ou por comissão designada pela PROEX.

§ 1º A comissão poderá contar com representantes de outras unidades e pessoas com conhecimento relacionado à modalidade.

§ 2º Os integrantes da comissão deverão declarar impedimento ou suspeição quando houver situação que possa comprometer a imparcialidade da análise.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete à PROEX:

- I - exercer a gestão institucional e administrativa do PROPEL;
- II - estabelecer, em conjunto com a SEDESP, as prioridades do Programa;
- III - aprovar os editais, as chamadas e os demais instrumentos de seleção;
- IV - autorizar a concessão dos incentivos, observadas as competências institucionais;
- V - articular a execução administrativa, orçamentária e financeira com as unidades competentes;
- VI - avaliar propostas de regulamentação complementar; e
- VII - encaminhar à Reitoria as matérias que dependam de decisão superior.

Art. 27. Compete à SEDESP:

- I - coordenar técnica e operacionalmente o PROPEL;
- II - planejar e propor os eixos, as linhas e as modalidades de incentivo;

III - elaborar propostas de editais, chamadas e instrumentos específicos;

IV - realizar ou coordenar os processos de seleção;

V - analisar a pertinência técnica, esportiva e institucional das solicitações;

VI - acompanhar os estudantes beneficiários;

VII - fiscalizar o cumprimento dos planos de trabalho;

VIII - receber e analisar relatórios e documentos comprobatórios;

IX - propor suspensão, desligamento, substituição ou restituição de valores, quando cabível;

X - organizar informações, registros e indicadores do Programa;

XI - elaborar relatórios de execução e avaliação; e

XII - propor alterações e aperfeiçoamentos na regulamentação.

Art. 28. Outras unidades da UNILAB poderão participar do planejamento ou da execução do PROPEL, conforme suas competências e a natureza da ação.

§ 1º Eventual cooperação com a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, PROPAAE, poderá ocorrer em ações específicas e complementares, mediante definição expressa das responsabilidades.

§ 2º A cooperação prevista no § 1º não implica cogestão permanente nem subordinação do PROPEL à política de assistência estudantil.

Art. 29. A execução orçamentária e financeira observará os procedimentos institucionais e as competências das unidades responsáveis pelos atos de empenho, liquidação e pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES, DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 30. Constituem obrigações dos beneficiários:

- I - cumprir as atividades e condições estabelecidas no instrumento específico;
- II - manter vínculo acadêmico regular durante o período da concessão;
- III - participar das atividades de acompanhamento e avaliação;
- IV - apresentar relatórios e documentos comprobatórios nos prazos estabelecidos;
- V - comunicar impedimento, desistência, afastamento ou alteração relevante;
- VI - utilizar os recursos de acordo com a finalidade da concessão;
- VII - representar adequadamente a UNILAB quando a ação envolver representação institucional;
- VIII - observar as normas de convivência, segurança, integridade e conduta aplicáveis; e
- IX - restituir os valores recebidos indevidamente, quando determinado em processo administrativo.

Art. 31. A bolsa, a ajuda de custo ou outro incentivo poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

- I - perda do vínculo acadêmico;
- II - descumprimento das obrigações assumidas;
- III - abandono ou execução insuficiente das atividades;
- IV - ausência de comprovação da participação;
- V - apresentação de informação ou documento falso;

VI - recebimento indevido ou em duplicidade;

VII - incompatibilidade superveniente das atividades;

VIII - ocorrência de impedimento previsto no instrumento específico; ou

IX - indisponibilidade orçamentária ou financeira devidamente justificada.

§ 1º Quando houver indício de irregularidade, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento poderá implicar a restituição total ou parcial dos valores, conforme a natureza da irregularidade e a legislação aplicável.

Art. 32. A concessão de bolsa, ajuda de custo ou outro incentivo não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UNILAB.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33. O PROPEL será financiado por recursos orçamentários destinados à PROEX e por outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º A utilização dos recursos observará sua origem, finalidade e eventuais restrições.

§ 2º A oferta das modalidades e dos incentivos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 34. A SEDESP acompanhará a execução do PROPEL por meio de registros, relatórios e indicadores relacionados:

I - ao número e ao perfil dos participantes;

II - às ações e modalidades desenvolvidas;

III - à distribuição dos incentivos;

IV - à participação em eventos e competições;

V - às atividades formativas e de lazer;

VI - à inclusão e à acessibilidade;

VII - aos resultados institucionais; e

VIII - à execução dos recursos.

Art. 35. Os resultados dos processos de seleção e as informações gerais sobre a execução do Programa serão divulgados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as demais restrições legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As bolsas, as ajudas de custo, os editais e os compromissos regularmente iniciados antes da entrada em vigor desta Portaria permanecerão regidos pelas normas vigentes no momento da concessão até seu encerramento.

Art. 37. A PROEX poderá expedir atos e orientações complementares para a execução desta Portaria, mediante proposta ou manifestação técnica da SEDESP.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela PROEX, após manifestação técnica da SEDESP e consulta às demais unidades competentes, quando necessária.

Art. 39. Fica revogada a [Portaria Reitoria/UNILAB nº 721, de 15 de agosto de 2024.](#)

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de setembro de 2026 às 15:35

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE | Reitor

Data da Assinatura:
23 de setembro de 2026 às 15:35 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)